



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

**DECRETO Nº 049/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 42/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL 47/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021 PARA ESTABELECEM NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DO DIA 14 A 27 DE JUNHO DE 2021 RELATIVA AS MEDIDAS RESTRITIVAS A SEREM ADOTADAS NAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO, a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);**

**CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do Coronavírus;**

**CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;**

**CONSIDERANDO as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;**

**CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;**

**CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.778, DE 02 DE JUNHO DE 2021, que estabeleceu prorrogação do prazo até o dia 13 de junho de 2021 das medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas.**



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 50.846, DE 11 DE JUNHO DE 2021, que estabeleceu reabertura do comércio e serviço e regulou novo plano de convivência do período de 14 a 27 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 14 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Cupira, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Fica permitido o acesso a calçadas, ciclofaixas, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

**Art. 3º** A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h.

**Art. 4º** Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - **comércio** em geral, de centro e de bairro, galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de **serviços**, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;

II - **academias** e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente;

III - **restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares**, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
Telefone (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

**Art. 5º** Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, e nas aulas de reforço escolar, das 6h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

**Art. 6º** As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado nos artigos acima, deverão observar o horário de funcionamento descrito nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 4º, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

**Art. 7º** Fica mantido os dias e horários das feiras livres no município, inclusive nos finais de semana.

**Art. 8º** Os bancos de feira livres deverão estar alocados a uma distância de 1 metro de um para o outro.

**Art. 9º** Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências, através das barreiras sanitárias.

**Art. 10** Fica obrigado o uso de máscaras, de qualquer gênero, pelos feirantes detentores das bancas, para atendimento aos consumidores.

**Art. 11** Os feirantes deverão realizar a limpeza e higienização das bancas e utensílios, com utilização de álcool e outros produtos de limpeza, mantendo o atendimento com distanciamento razoável.

**Art. 12** Permanecem proibidos no município de Cupira o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades em clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para a prática de atividades esportivas individuais.

**Art. 13** Permanecem proibidos no município de Cupira práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

**Art. 14** Permanece proibido no município de Cupira a realização de shows, festas (casamentos, batizados aniversários), eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

**Art. 15** Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população,



vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

**§ 1º** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§ 2º** Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

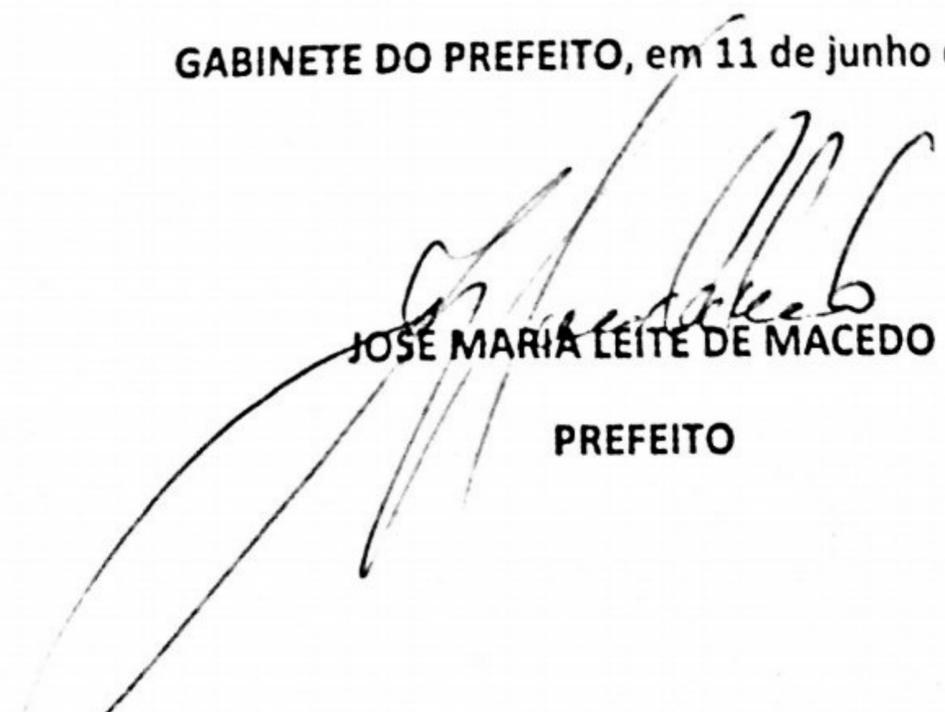
**Art. 16** O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 17** O descumprimento das medidas sanitárias por parte do servidor público municipal (efetivo, contratado e comissionado), ou ainda, o servidor municipal que estiver com suspeita (síndrome gripal) ou testado positivo para covid 19 e descumpra o isolamento social previsto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente pelo artigo 268 do Código Penal.

**Art. 18** Este Decreto revoga o Decreto Municipal 42/2021 de 25 de maio de 2021 e o Decreto Municipal 47/2021 de 04 de junho de 2021.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 2021.

  
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO



## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - casas de ração animal e petshops;
- XXVIII - bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - lavanderias;
- XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XLII - óticas;
- XLIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XLV - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

7